ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.910/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 24 DE MARÇO DE 2025.

Cria a Carteira de Identificação do Autista no Município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município**.**
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituída no Município de Guajará-Mirim a Carteira de Identificação do Autista, destinada à identificação de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir acesso prioritário e isenções previstas em legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 2ºA Carteira de Identificação do Autista será fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, por meio de solicitação junto aos serviços de saúde municipais, e terá validade em todo o território municipal.

Parágrafo único.A Carteira será emitida com base em laudo médico emitido por profissional especializado, reconhecendo o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3ºA Carteira de Identificação do Autista terá as seguintes informações:

I.Nome completo da pessoa autista;
II.Número do registro da Carteira de Identificação;
III.Foto recente da pessoa;
IV.Número do CPF ou outro identificador;
V.Diagnóstico oficial de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
VI.Informações de contato de emergência;
VII.Dados de acompanhamento médico, quando necessário.

Art. 4ºA Carteira de Identificação do Autista poderá ser utilizada para garantir:

I.Acesso prioritário em serviços de saúde, educação, transporte público e demais serviços públicos e privados que atendam ao público em geral;
II. Isenção ou descontos em taxas e tarifas relacionadas a serviços públicos e culturais, conforme legislação vigente;
III.Prioridade no atendimento em situações emergenciais e outros serviços de assistência pública.

Art. 5ºA Carteira de Identificação do Autista será válida por 3 anos, podendo ser renovada conforme a necessidade de atualização do diagnóstico.

Art. 6ºA emissão da Carteira de Identificação do Autista será gratuita, visando a democratização do acesso às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Art. 7ºA Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, em parceria com a Secretaria de Educação - SEMED, promoverão campanhas de conscientização sobre o uso da Carteira de Identificação do Autista, suas vantagens e benefícios para a inclusão social e acesso a direitos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de março de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:36473B9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/03/2025. Edição 3946
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/